



RESOLUÇÃO CMEF/CP Nº 017 / 2021

Conselho Municipal de Educação de
Fundão/ES - CMEF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO –
DOM/ES.

Data: 01/11/2021 (segunda-feira)
Protocolo nº: 740734

Institui e regulamenta a atualização do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Fundão e demais Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino com a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO / ES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 018/97, em 05 de agosto de 1997, integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal Nº 866, de 02 de agosto de 2012; reestruturado pela Lei Municipal nº 1.056/2016, alterada pela Lei Nº 1.062/2016; na Lei Orgânica Municipal Nº 1/1990; na Lei Municipal Nº 1.019/2015; na Lei Municipal 621/2009; Decreto Municipal de Nomeação nº 388, de 08 de setembro de 2020; e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **28 de outubro de 2021**.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas complementares para instituir e regulamentar a atualização do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Fundão com a implementação do Currículo do Estado do Espírito Santo, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de Fundão, Estado do Espírito Santo, através dos Pareceres CMEF/CP Nº 004/2019 e CMEF/CP Nº 004/2020, aprovados por unanimidade pelos conselheiros em Planárias Ordinárias realizadas nos dias 04/06/2019 e 13/03/2020, respectivamente, na sede do Conselho Municipal de Educação de Fundão.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 3º O Currículo do Espírito Santo, elaborado em regime de colaboração no território estadual deve constituir-se em documento orientador no processo de elaboração ou adequação das Propostas Político-Pedagógicas (PPP's) das Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 4º As Propostas Pedagógicas das Instituições de Ensino de Fundão devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 5º Para fins desta Resolução fica definido que:

I. Aprendizagens essenciais: são conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências e compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, como direito pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II. Currículo: configura-se como as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento historicamente acumulado, bem como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos estudantes, por meio da articulação com suas vivências e saberes;

III. Educação integral: ocorre quando existe comprometimento e responsabilidade com o processo de formação humana de forma integradora, respeitando os princípios de liberdade de expressão, as diversas formas de aprender e ensinar, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, com conhecimentos, habilidades e atitudes que se traduzem em competências para a vida em sociedade.

IV. Competências: mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

V. Habilidades: práticas cognitivas e socioemocionais, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.



Parágrafo único. As competências e habilidades são equivalentes a direitos e objetivos de aprendizagem, conforme disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014 e demais documentos subsequentes.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DE ENSINO

Art. 6º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade, sendo a sua oferta obrigação do Estado, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º A Educação Infantil, organizada em creche para crianças de (zero a três anos de idade) e pré-escola para aquelas com (quatro e cinco anos), é a única etapa da Educação Básica que está vinculada a uma idade própria.

§ 2º A Educação Infantil, tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 7º O Ensino Fundamental deve assegurar, no primeiro e no segundo ano, a ação pedagógica com foco na alfabetização, para que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 8º A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deve garantir o contínuo desenvolvimento da criança cumprindo com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar em um processo de interação.

Parágrafo único. Para assegurar o disposto no caput deste artigo, as Instituições de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que compõem o Sistema de Ensino do Município de Fundão, devem propor estratégias que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens de forma progressiva, para evitar rupturas no processo de aprendizagem dos estudantes, bem como a forma de proceder à avaliação entre as etapas da Educação Básica.



CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO DA BNCC E DO CURRÍCULO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A PROPOSTA PEDAGÓGICA E O PLANO DE TRABALHO DO PROFESSOR

Art. 9º A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste Ato, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da etapa da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem aplicadas pelos estudantes, na direção de:

- I. valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como LIBRAS, e escrita), corporal, visual, sonora e digital – bem como, conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V. compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI. valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII. argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII. conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e,

X. agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo único. A garantia da inserção desses princípios nos currículos e propostas pedagógicas na Educação Infantil e do Ensino Fundamental possibilita o cumprimento dos direitos das crianças e pré-adolescentes, incorporando os avanços das pesquisas ligadas aos processos de ensino-aprendizagem às teorias educacionais no atendimento à população de 0 a 5 anos, bem como aquelas relacionadas ao processo de alfabetização e apropriação de conhecimentos das diferentes áreas do saber nos anos subsequentes.

Art. 10 Na elaboração ou adequação das Propostas Pedagógicas das Instituições de Ensino deve-se observar a obrigatoriedade dos temas:

I. o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso;

II. os direitos das crianças e dos adolescentes;

III. a educação para o trânsito;

IV. a educação ambiental;



V. a educação alimentar e nutricional;

VI. a educação em direitos humanos;

VII. a educação digital;

VIII. a diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo;

IX. o respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Art. 11 As Instituições de Ensino das modalidades de escolas do campo e assentamentos poderão incluir em suas Propostas Pedagógicas, Currículos específicos referentes às suas histórias, culturas, tradições e territorialidade.

Art. 12 As Propostas Pedagógicas das Instituições de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Art. 13 As Propostas Pedagógicas das Instituições de Ensino e os Planos de Trabalho dos professores, alinhados com o Currículo do Espírito Santo, devem se adequar às características dos educandos, devendo:

I. contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. conceber e colocar em práticas, situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;

III. selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e,

IV. criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica (PP).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 14 As Propostas Pedagógicas, seus instrumentos executores e os Planos de Trabalhos dos Professores (PTP), não poderão estar desassociados da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Currículo do Espírito Santo

§ 1º A Proposta Pedagógica e seus instrumentos de execução constituem a parte subsequente do currículo.

§ 2º São instrumentos executores da Proposta Política Pedagógica:

- I. Organização Curricular;
- II. Regimento Comum do Sistema de Ensino de Fundão; e
- III. Calendário Escolar.

§ 3º No exercício de sua autonomia, as Instituições de Ensino durante o processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino de Fundão e do Currículo do Espírito Santo, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

TÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15 As Propostas Pedagógicas das Instituições de Ensino, devem ter abordagem significativas, além da BNCC e do Currículo do Espírito Santo como referências obrigatórias.

Art. 16 Em consonância com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o Plano de Trabalho do Professor (PTP) não pode ser elaborado em desacordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 17 Cabe às Instituições de Educação Infantil organizar a Proposta Político-Pedagógica desta etapa de modo a assegurar às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades, ao participar das práticas educativas, valorizando suas produções, individuais e coletivas, e trabalhando pela conquista da autonomia para a escolha de brincadeiras e de atividades e para a realização de cuidados pessoais diários.

Art. 18 A Proposta Pedagógica relativa ao Ensino Fundamental deve assegurar aos estudantes a formação básica comum necessária ao exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.



§ 1º Nas Instituições de Ensino Fundamental, em um processo de continuidade da Educação Infantil, faz-se necessário promover aprendizagens que levem os estudantes a refletir sobre sua atitude de forma ética, olhando para o outro e se colocando no lugar dele, buscando o seu próprio desenvolvimento ao mesmo tempo em que preserva o direito dos outros de forma colaborativa.

§ 2º Na construção das Propostas Pedagógicas, pelas instituições, as práticas pedagógicas devem estar fundamentadas nos princípios estéticos da sensibilidade, que reconhecem nuances e variações no comportamento humano, bem como a diversidade de manifestações artísticas e culturais, bem como ancorar-se nos princípios políticos, construídos por meio de experiências e vivências das crianças e pré-adolescentes no seu cotidiano, com oportunidades de desenvolver a capacidade de se expressar, de participar e relacionar com os seus pares aprendendo a ouvir e respeitar a opinião dos outros.

TÍTULO III

DOS CADERNOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação de Fundão - Semed, como órgão gestor e executor das políticas públicas educacionais das Instituições de Ensino de sua Rede, poderá produzir materiais pedagógicos complementares ao Currículo do Espírito Santo, objetivando atender as orientações específicas, como metodologias de aprendizagem, avaliação processual e temas integradores, sendo que estes devem estar de acordo com os itens especificados nesta Resolução, e deverá solicitar Parecer a este Conselho Municipal de Educação referente ao material produzido a ser implementado na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Quando se tratar das Instituições de Ensino da rede privada, a previsão contida no caput será requerida por meio de seus representantes legais.

TÍTULO IV

DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS, DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DOS COMPONENTES CURRICULARES E DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 20 O Sistema de Ensino e as Instituições de Ensino devem contemplar, em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos campos de experiências, para a Educação Infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC e no Currículo do Espírito Santo.

Art. 21 Além do Currículo do Espírito Santo, o Sistema de Ensino e as Instituições Educacionais devem incluir, em suas Propostas Pedagógicas, a contextualização, definida de acordo com esta Resolução.

§ 1º Conforme exarado pelo art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e o art. 7º, da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversificação do Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conhecida como Parte Diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino de Fundão.

§ 2º A previsão contida no § 1º pode ser incluída, no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular, e por sequência, no Plano de Trabalho do Professor, no que cabe às atribuições do Sistema de Ensino de Fundão e das Instituições de Ensino.

§ 3º O Sistema de Ensino de Fundão e as Instituições de Ensino devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

TÍTULO V DAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS

Art. 22 As Propostas Pedagógicas, por intermédio da Organização Curricular, do Sistema de Ensino e das Instituições de Ensino devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§ 1º As Propostas Pedagógicas da Educação Infantil deverão contemplar os seguintes temas:

- I. artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
- II. direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- III. inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- IV. educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e,
- V. educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.

§ 2º As Propostas Pedagógicas do Ensino Fundamental contemplarão os seguintes temas:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

- I. o estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;
- II. artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
- III. inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;
- IV. inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assegura a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da LDBEN;
- V. conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- VI. inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- VII. atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;
- VIII. estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011; e,
- IX. educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.

§ 3º A Organização Curricular contemplará, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.



§ 4º Recomenda-se incluir, ainda, na Organização Curricular, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte de gênero.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23 Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como *“sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade produzindo cultura”*, são considerados direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 24 As Propostas Pedagógicas, no que se refere à Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios: éticos, estéticos e políticos.

Parágrafo único. Os direitos de conhecer-se e de conviver relacionam-se aos princípios éticos, já os direitos de expressar e de participar partem dos princípios políticos, enquanto que os direitos de brincar e de explorar contemplam os princípios estéticos.

Art. 25 As Propostas Pedagógicas, no que se refere à Educação Infantil, devem garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e considerar os seguintes aspectos:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo



diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

TÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 26 O Ensino Fundamental, independentemente da forma de organização curricular, deve assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem, de acordo com áreas de conhecimento definidas no Art. 14, da Resolução CNE/CP n.º 02/17, contempladas no Currículo do Espírito Santo.

Parágrafo único. O primeiro e o segundo ano do Ensino Fundamental devem ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão da leitura e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e o uso das quatro operações matemáticas, conforme previsto no Art. 12 da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 27 O Ensino Fundamental, estruturado por áreas de conhecimento, deve ser organizado com base nos direitos e objetivos de aprendizagem contemplados no Currículo do Espírito Santo listados abaixo:

I. Linguagens:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

- a) Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;
- b) Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;
- c) Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;
- d) Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;
- e) Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;
- f) Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II. Matemática:

- a) Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;
- b) Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c) Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d) Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

e) Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f) Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g) Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h) Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.



III. Ciências da Natureza:

- a) Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;
- b) Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- c) Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;
- d) Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;
- e) Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- f) Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;
- g) Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.
- h) Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.



IV. Ciências Humanas:

- a) Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;
- b) Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;
- c) Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- d) Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- e) Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;
- f) Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;
- g) Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

V. Ensino Religioso:

- a) Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

- b) Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- c) Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- d) Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- e) Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- f) Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

§1º As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes;

§ 2º O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas Instituições de Ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As Propostas Pedagógicas das Instituições de Ensino devem ser elaborados com a participação coletiva da comunidade escolar, por meio do diálogo, transparência, respeito e coerência, considerando os princípios da gestão democrática.

Art. 29 As diferentes modalidades do Sistema de Ensino de Fundão devem atender ao Currículo do Espírito Santo, observada a especificidade inerente a cada uma.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação de Fundão – Semed, quando couber, a rede privada de ensino e as Instituições de Ensino, poderão promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a contínua implementação e adequação do Currículo do Espírito Santo nos espaços pedagógicos dos ambientes escolares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação de Fundão - Semed, no uso de suas atribuições, deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação, um Parecer dos materiais Pedagógicos Complementares ao Currículo do Espírito Santo, quando produzidos e/ou adotados para o Sistema Municipal de Ensino, com o intuito de inserir eixos visando ampliar a aprendizagem em nosso Município.

Art. 32 Em havendo dúvidas ou inconsistência na execução de quaisquer ações, no âmbito desta Resolução, fica o Conselho Municipal de Educação de Fundão (CMEF) incumbido de dirimi-las ou resolvê-las.

Art. 33 Esta Resolução poderá sofrer alterações, com a revogação ou adição de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do Sistema Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno **APROVA** por **UNANIMIDADE**, os termos disposto nesta Resolução, em sessão extraordinária realizada no dia **28 de outubro de 2021**.

Fundão / ES, 28 de outubro de 2021.

DASSAIEVE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão / ES
Decreto Nº 388 / 2020
Mandato Triênio 2020/2023

Homologado em,

Fundão / ES, 05 de novembro de 2021

MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES
Secretário Municipal de Educação de Fundão / ES
Decreto Nº 006/2021